



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.655

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 553.850,09 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
13.001.00.000.0000.0000		Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana	
13.001.15.451.0020.1054		Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.51.00.00	1000	Obras e Instalações	
		R\$	553.850,09
TOTAL A SER SUPLEMENTADO		R\$	553.850,09

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	2.625.769,66

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando dispor da contrapartida necessária para dar prosseguimento ao convênio firmado para realização da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas localizadas nos bairros Vila Bólis e Wolla Bruginski.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondess, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal